## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



## LEI N.º 2.958 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DE RECEITA DESTINADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos destinados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para os prestadores de serviços de transporte de escolares da zona rural do Município de Agudos, de acordo com a rúbrica 1760.00.00.14 Receitas Correntes Transferência do Convênios.
  - § 1º Para cumprimento do que preceitua o caput, deverá o Executivo Municipal respeitar o apurado do procedimento administrativo do Executivo Municipal sobre número 3.995/98 e respectivos apensos, bem como repassar o valor proporcional, individualmente devido a cada interessado do total do saldo constante da rúbrica 1760.00.00.14 Receitas Correntes Transferência de Convênios.
  - § 2º O prazo para o pagamento dos perueiros com o referido recurso não poderá ultrapassar quinze dias após a promulgação da presente lei.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de fevereiro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

ARISTE ALVES
Diretor Depto. Administração

Praça Tiradentes, 650 - Centro - CEP 17.120-000 - CGC 46.137.444/0001-74 - Fone/Fax (014) 262-1058